



LEI MUNICIPAL 762/2022

EMENTA: Dispõe autorização ao Poder Executivo Municipal criar o Auxílio Emergencial Municipal – **BOLSA CATADOR**, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itaqui, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar o Auxílio Emergencial – **BOLSA CATADOR**, com o propósito específico de conceder benefício financeiro na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos catadores, residentes no Município de Itaqui de materiais recicláveis que desempenham atividades de reciclagem nas áreas de disposição irregular do “Lixão”.

Art. 2º - Durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses será pago aos catadores acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, relacionado no Anexo Único deste projeto, o valor descrito no Art. 1º, reconhecendo como necessário ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n.º 12.305/2010 e Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual n.º 14.236/2010.

Art. 3º Os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis terão direito ao auxílio emergencial – **BOLSA CATADOR** - de que trata esta lei, desde que atendidos os requisitos:

I - Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico, com marcação de “Famílias de Catadores de Materiais Recicláveis”;

II - Estejam sendo referenciados pelo CRAS do município;

III - Estejam inseridos no plano de acompanhamento familiar do CRAS;

IV - Estejam com o cartão de vacinação em dia;

V - Participe de cursos e capacitações oferecidos a categoria pelo poder público ou por parceiros;



VI – Residam no Município de Itaqui há mais de 01 (um) ano.

Art. 4º - No período a que se refere o art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e distribuir para os catadores de materiais recicláveis, bem como aos centros de triagem onde esses profissionais trabalham, os seguintes equipamentos de proteção individual – EPI, sem prejuízo de outros necessários a lhes garantir segurança, saúde e integridade física, em conformidade com as especificações e normas técnicas aplicáveis:


- I – luvas;
- II – máscaras;
- III – óculos de proteção;
- IV – botas;
- V – Fardamento completo (calça e camisa)
- VI – álcool em gel;
- VII – sabão antisséptico para as mãos.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias para promover e priorizar o ingresso dos catadores de materiais recicláveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Programa Bolsa Família, bem como em outras políticas públicas que lhes garantam maior proteção social, desde que atendam aos critérios de elegibilidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário.

Itaqui/PE, 20 de abril de 2022.


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
PREFEITO DE ITAQUITINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUITINGA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CATADORES DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE

- EDMILSON BERNARDO DA SILVA; RG: 3.934.690 SSP/PE; CPF: 781.211.914-91.
- JOSÉ CARLOS CAMPOS FERREIRA; RG: 4.410.592 SSP/PE; CPF: 849.843.844-68.
- JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA; RG: 4.407.463 SDS/PE; CPF: 732.052.814-20.
- JOSÉ DAMIÃO CAMPOS FERREIRA; RG: 3.084.190 SSP/PE; 630.775.644-00.
- MANOEL JOÃO DE SOUZA; RG: 3.957.334; CPF: 633.727.114-91.